A EMIGRAÇÃO PARA O BRASIL E A FUGA AO RECRUTAMENTO MILITAR – UMA QUESTÃO EM DEBATE NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Isilda Braga da Costa Monteiro

Aberto aos olhares de todos a partir da galeria ou da imprensa escrita em expansão na segunda metade do século XIX, o Parlamento assume-se, no quadro do regime liberal, como o espaço centralizador e reflector das grandes e das pequenas questões nacionais, locais ou mesmo pessoais. Questões cuja discussão e consequente visibilidade pública os deputados gerem de acordo com os interesses políticos, corporativos ou outros, silenciando-as ou trazendo-as à discussão, com maior ou menor amplificação.

Entre as grandes questões que ao longo da segunda metade de Oitocentos são debatidas no Parlamento, o recrutamento militar reveste-se de especial importância, não apenas pelo facto de dele estar dependente a existência do Exército, a segurança e defesa nacionais, como também pelo seu impacto sobre o desenvolvimento económico e social de um país "tão avesso á vida militar"[1]. Assim, o recrutamento considerado como uma questão de administração pública e como tal inscrito na área de competência do Ministério do Reino, para além de ser uma importante questão militar, galvanizadora das atenções dos oficiais do Exército que se sentavam no Parlamento, assumia-se sobretudo como uma questão política e ideológica de primeira importância em que os deputados, apaixonadamente, intervinham. Para estes últimos, mais do que um fim em si mesmo, o recrutamento era um meio para atingir determinados objectivos considerados essenciais para o completo sucesso da mudança política introduzida no país após 1820. Mais ainda: a injustiça e a prepotência que o recrutamento militar desde há muito representava para a população, tornava-o a bandeira por excelência de um regime apostado em construir um país novo, assente nos princípios da liberdade e da igualdade.

O serviço militar, consignado na Carta Constitucional[2] como um dever de cidadania, era sentido pela população como um ônus pesado, denominado significativamente de "tributo de sangue". Uma terminologia forte que, por si só, demonstra a carga negativa que detinha junto da população, tanto mais que os portugueses, na segunda metade do século XIX, não se confrontaram com a necessidade de defender o território continental de agressões exteriores e não sentiram, por isso, como outros países europeus, a necessidade de pegar em

armas e de se colocar sob a protecção do Exército, valorizando o seu papel e o dos militares que o integravam. Sem se aperceber das vantagens da manutenção de uma força militar em número suficiente e bem organizada, a população sentia apenas as desvantagens da interferência do serviço militar no seu quotidiano familiar, a dureza das condições em que era cumprido, as incertezas quanto à sua duração e a injustiça da sua aplicação.

Afastando-se progressivamente, pelo menos ao nível da legislação, do recrutamento "a cordel" que, ao longo de muito tempo, arrebanhara os mais desfavorecidos da sociedade levando-os para as fileiras de um Exército a que todos pretendiam fugir, procurou-se ao longo da segunda metade de Oitocentos, construir um outro sistema mais em consonância com os novos princípios políticos. Um sistema que permitisse recensear todos aqueles que, independentemente da sua condição social, preenchessem os requisitos legais para o cumprir, submetendo-os depois a um sorteio que determinasse quem iria, cumprir, efectivamente, o serviço militar. Limitado pelo orçamento que cabia ao Ministério da Guerra e do qual saía a verba para a manutenção do Exército, a força militar restringia-se ao número definido anualmente pelo Parlamento sob proposta governamental o que, na segunda metade do século XIX, varia entre os 24 e 30 mil efectivos. Era em função deste valor que se determinava o contingente anual, que entre 1856 e 1872, se contabiliza num máximo de 10 mil homens (em 1856, 1869 e 1872) e um mínimo de 3 100 (em 1865). Estava-se ainda longe do serviço militar obrigatório, pessoal e universal que alguns países europeus vão institucionalizar desde o final do século XIX até à Grande Guerra, período que Michel Auvray, denominou significativamente de "era das casernas"[3]. Embora esse fosse um sistema defendido – pelo menos teoricamente –, por alguns, em Portugal, só virá a ser aplicado de forma permanente com a República. Contudo, por entre avanços e retrocessos, na segunda metade de Oitocentos, deram-se ao nível da legislação, importantes passos nesse sentido. A prática já o sabemos foi outra coisa bem diferente.

Compreensivelmente, a importância da questão do recrutamento justificou, após 1851, um intenso debate, quer na imprensa quer no Parlamento, revestindo-se de uma forte dimensão pública. Um debate em que se cruzaram os intervenientes e as perspectivas, numa multiplicidade que, se ao mesmo tempo o enriquecia, tornava indiscutivelmente mais difícil os consensos. Bem significativo dessa realidade, é o facto de a lei de recrutamento aprovada em 1855, a primeira da Regeneração, e que substituía a que estava em vigor desde 1842, ter ocupado, total ou parcialmente, a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados ao longo de 38 sessões, entre 11 de Janeiro e 17 de Abril. Inquestionavelmente este constitui, na segunda metade do século XIX, um dos mais longos e complexos momentos de discussão em torno do recrutamento militar e do qual resultou uma lei mais consentânea com o espírito liberal[4]. Obrigando ao recenseamento de todos os mancebos entre os 20 e 21 anos completos, e subsidiariamente dos que se situavam entre os 21 e 22 anos, limitou consideravelmente as isenções, ao abrigo das quais, até então, muitos rapazes, por uma razão ou

outra, se eximiam ao cumprimento do serviço militar. Contudo, em alternativa às isenções, a lei de 1855 passou a consagrar a possibilidade da substituição do mancebo sorteado por um outro especialmente contratado para esse efeito. Feitas as contas, e para além das isenções que ainda se mantinham, abria-se uma outra possibilidade de fuga legal ao cumprimento do serviço militar passando a outro a obrigação de cumprir os 5 anos efectivos e os 3 de reserva que a legislação determinava. Ou seja, no quadro do regime liberal, o privilégio no âmbito do recrutamento militar mantinha-se, mas com uma única diferença – agora pagava-se. Ficava, por isso, reservado a quem tinha posses ou a quem, gastando o que tinha e o que não tinha, procurasse a todo o custo que os filhos não entrassem para a vida militar na qual se sabia o dia da entrada mas dificilmente o da saída.

Aspectos que não impedem, contudo, que, pela sua importância, a lei de recrutamento de 27 de Julho de 1855 venha a constituir um marco a partir do qual, lentamente, muito lentamente, se começou a construir um novo Exército mais ajustado à nova realidade política e militar e mais identificado com a Nação. Nos anos seguintes ao da sua entrada em vigor, os deputados reconhecem-lhe o salto qualitativo que representou, embora estivessem conscientes da necessidade de lhe introduzirem ajustamentos e alterações ditados por uma prática frequentemente distanciada das determinações legislativas. Ajustamentos e alterações que a procuravam tornar mais exequível e eficaz, embora correndo o risco de, também, a tornar mais confusa como lamenta um deputado quando, significativamente chama a atenção do Parlamento para o facto de a lei já ter sido remendada várias vezes[5]. Assim, sem perder de vista a lei de 1855, que ficará, até ao final da monarquia, como um referencial, vai saindo, entre 1859 e 1896, nova legislação em torno da qual se reaviva a discussão sobre o recrutamento e sobre a forma como a população portuguesa o encara.

Cruzando-se com a questão do recrutamento militar e perspectivada a partir dela, surge-nos uma outra à qual o Parlamento e a imprensa dão especial atenção, após 1851 – a emigração para o Brasil. Especialmente importantes e delicadas, estabelece-se entre ambas – o recrutamento militar e a emigração para o Brasil –, uma conexão em torno da qual se produz um discurso político que, com raras excepções, insiste em referir a fuga ao Exército como a grande motivação para uma corrente migratória que aos olhos dos contemporâneos se mostrava imparável. Atravessar o Atlântico, com todos os custos e riscos que isso envolvia, adaptar-se a uma realidade que lhes era completamente nova apresentava-se, segundo este discurso, para os jovens portugueses, como a melhor ou mesmo a única alternativa às agruras da vida militar. Os sacrifícios que o abandono do país acarretava seriam, no entender de muitos deputados, bem mais suportáveis do que aqueles a que se submeteriam se ingressassem no Exército, justificando a sua opção pela emigração.

Um discurso recorrente que acentua uma clivagem entre deputados militares e deputados civis, que embora latente, foi sendo gerida sem grandes problemas, ao longo da segunda metade do século XIX. Gomes de Castro, em

1859, aquando da discussão das alterações à lei do recrutamento militar de 1855, é muito claro sobre a diferença de perspectiva entre militares e civis quanto ao recrutamento, ao salientar relativamente à proposta apresentada pelo então Ministro do Reino, o oficial do Exército Fontes Pereira de Melo "a lei do recrutamento aos olhos de sua Exa., é vista como é sempre aos olhos de um militar e não como as de um funccionario administrativo"[6].

Uma diferença que poderá justificar o que as actas parlamentares fazem ressaltar com alguma surpresa nossa – a pouca intervenção dos militares nos debates em torno do recrutamento, sobretudo aquando da discussão dos artigos relativos à necessidade de apresentação de fiança para quem se ausentasse do país, e a sua monopolização pelos deputados civis. Na realidade, embora os deputados militares se destaquem, no Parlamento oitocentista em que tinham assento, pelo dinamismo e capacidade de intervenção, surpreendem pelo silêncio quanto à questão da conexão entre o recrutamento e a emigração. Um silêncio fortemente contrastante com a defesa activa e empenhada da instituição a que pertenciam, lutando sempre pela modernização do Exército ao nível da organização, das condições proporcionadas aos soldados, da instrução dos recrutas, da formação dos militares e do equipamento militar, entre outras. Como já o referimos em anterior trabalho[7], os deputados militares em geral e a Comissão de Guerra em particular, constituem o posto avançado de um Exército consciente de que o Parlamento é o novo campo de batalha. Um campo de batalha onde se conseguiam as pequenas e grandes alterações legislativas primordiais para a construção de um novo Exército, onde se procurava derrotar todos aqueles que clamavam contra a sua existência, contra as despesas que ele representava, contra o obstáculo que, diziam, ele constituía para o desenvolvimento do país.

Gerindo estrategicamente as suas forças, na prossecução dos objectivos que entendiam como primordiais, os militares com assento parlamentar centravam as suas atenções nas questões militar e da defesa nacional, no âmbito das quais o recrutamento se revestia de especial importância. Contudo, pelo facto de ser um assunto da área da administração pública, no âmbito da competência do Ministério do Reino, esse assunto não se inscrevia, como outros considerados mais técnicos e, por isso, mais exigentes de conhecimentos específicos, directamente no seu campo de acção. Entregue frequentemente a comissões especiais constituídas para esse efeito ou a comissões mistas integradas por elementos da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Guerra, os militares dão o seu contributo mas, o recrutamento era, claramente, uma questão que os deputados civis, sobretudo os que tinham uma formação jurídica, valorizavam e em cujo debate assumiam, em detrimento dos militares, uma clara preponderância.

Na realidade, embora os deputados militares saibam tão bem ou melhor do que todos os outros, quais são as fragilidades da lei do recrutamento e dos efeitos negativos que ela representava para o Exército, bem como da repugnância que a população tinha pelo cumprimento do serviço militar, sabem também que

essa é uma questão complexa com um inegável peso político. Assim, quando exprimem a sua opinião, no Parlamento ou, mais frequentemente, na imprensa, fazem-no sob o ponto de vista estritamente militar, não se perdendo com aspectos que sabiam ter contornos exclusivamente políticos como o que relacionava a emigração para o Brasil com a fuga ao serviço militar. Contudo, nem por isso escapavam às críticas dos que os acusavam de ter uma visão demasiadamente corporativa e de só pensarem no interesse do Exército.

Esse aspecto poderá justificar que, relativamente ao recrutamento, os militares se reservem mais para um debate interno e, por isso, mais resguardado de olhares estranhos, optando por escrever artigos de opinião na imprensa de cariz militar em expansão, na segunda metade do século XIX. A *Revista Militar*, o *Clamor Militar*, o *Diario do Exército* reservam-lhes frequentemente as suas colunas principais, nas quais, sobre o recrutamento, se apontam as deficiências ao nível da legislação e da execução e se analisa a sua reduzida capacidade de trazer homens para o Exército. Em 1882, por exemplo, publica-se no *Diario do Exercito*, sob o título *Serviço Militar*, um longo artigo repartido por vários números[8], em que se analisa essa questão sob várias perspectivas. Relativamente à conexão entre o recrutamento e a emigração para a antiga colónia portuguesa, o autor, não identificado, responsabiliza os diplomatas portugueses no Brasil pelo enraizamento dessa ideia procurando ressaltar ironicamente algumas contradições. Assim, recorrendo a fontes brasileiras que referiam a forte presença de mulheres entre os emigrantes de origem portuguesa, comenta "será licito interrogar se a emigração feminina tambem deserta da patria por causa do recrutamento, e se este é o factor da emigração", acrescentando, ainda, que muitos portugueses, sobretudo do norte, participaram, voluntariamente, na Guerra do Paraguai, para perguntar "Seria tambem com receio do recrutamento nacional, que espontaneamente se enfileiraram nas tropas extranhas?"[9].

Na maior parte dos casos, contudo, passando ao lado da questão da emigração que, como referimos atrás, não parece merecer a atenção do meio castrense, o alvo preferencial da crítica dos articulistas militares é o mecanismo das substituições e remissões a dinheiro passível de ser accionado por todos aqueles a quem "as sortes" ditavam o cumprimento do serviço militar. No primeiro caso – o das substituições –, já legislado em 1855, o mancebo cujo número determinara a sua entrada nas fileiras do Exército podia contratar outro para o seu lugar. No segundo caso – o das remissões –, introduzido apenas pela lei de 1859, remia-se a dinheiro a obrigatoriedade do cumprimento do serviço militar. Canalizado para um fundo específico, o fundo das remissões do serviço militar, esse dinheiro permitiria que o Estado, através do Ministério da Guerra, contratasse os soldados de que precisava, como inicialmente ficou determinado na lei. Contudo, os efeitos negativos deste mecanismo – substituições e remissões a dinheiro – saltavam à vista para os militares que lidavam directamente com os homens que, desta forma, entravam nas fileiras, muitos deles, já com um percurso de vários anos feito no Exército. No seu entender, para além de as substituições e remissões justificarem o não preenchimento crónico dos con-

tingentes anuais definidos pelo Parlamento – por não ser fácil encontrar substitutos ou por estes não cumprirem até ao fim o serviço militar para o qual tinham sido contratados –, justificavam igualmente o facto de o Exército integrar nas suas fileiras, apenas, os indesejáveis da sociedade, aqueles que não tendo nada de seu não lhe podiam fugir, ou que, como meio de sobrevivência aceitavam substituir os que não queriam cumprir o serviço militar. Um aspecto essencial que se reflectia na disciplina e na moralização dos soldados e, afinal, na organização do próprio Exército[10].

A gravidade deste problema frequentemente salientado pelos oficiais do Exército, na segunda metade do século XIX, não suscitou, no entanto, a vontade política necessária para alterar o que estava determinado na legislação. Não esqueçamos que o recrutamento era, como recorrentemente se refere, uma das mais importantes armas eleitorais da época, esgrimida nos bastidores sempre que se aproximavam as eleições. Por outro lado, limitadas as isenções do serviço militar pela lei de 1855, passou a ser o mecanismo das substituições e das remissões a permitir a fuga legal ao serviço militar por parte de todos aqueles que não queriam ver os seus filhos, netos e sobrinhos a ingressar nas fileiras do Exército. Entre estes incluíam-se os próprios políticos – os homens que detinham pastas no executivo e assentos na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Pares –, a quem cabia a última e definitiva palavra sobre esta questão. Os mesmos homens, afinal, que tinham restringido drasticamente as isenções do serviço militar em 1855 que, até então, tinham abarcado, por exemplo, os alunos da Universidade de Coimbra, mas que, em alternativa, criaram outros mecanismos que, embora fossem pagos, resultavam no mesmo, ou seja, no não cumprimento do dever que a Carta consignava para todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa. Além disso, no caso concreto das remissões, o Estado, através do Ministério da Guerra, arrecadava um dinheiro extra que além de custear a contratação de substitutos, como tinha ficado estabelecido na lei de 1859, passou a ser, sobretudo, aplicado em outras áreas relacionadas com a instituição militar, tais como o pagamento de vencimentos, a aquisição de armamento e obras em quartéis[11], transformando-se num balão de oxigénio essencial para a acção de qualquer governo, independentemente da facção política que representava.

A quantia em causa era elevada, como podemos verificar na Tabela n.º 1, em que a partir dos dados colhidos em diversas fontes, todas elas oficiais, procurámos sistematizar, para aquele que foi o primeiro período em que as remissões vigoraram em Portugal, entre 1859 e 1872, o contingente determinado para cada ano, o número de mancebos remidos, o valor estipulado para as remissões dos mancebos recrutados e dos refractários e a quantia recebida pelo Estado proveniente do seu pagamento. Embora conscientes das limitações próprias das fontes utilizadas e do facto de os refractários irem ao longo dos anos remindo o serviço militar relativamente ao contingente a que tinham faltado, provocando a alteração dos valores indicados, a tabela permite-nos uma visão mais consistente da realidade em torno da problemática do recrutamento.

Assim, podemos verificar que, relativamente aos contingentes fixados para os anos de 1856 a 1872, mais de 20% dos mancebos remiram a dinheiro a obrigação de cumprirem, pessoalmente, o serviço militar em 1860, 1861, 1862, 1866, 1870 e 1871. Nos anos em que os valores das remissões para os mancebos recrutados se apresentaram mais baixos, como em 1860, 1861, 1870 e 1871, a percentagem dos remidos mostrou-se claramente superior, chegando aos 41,8% no último dos anos referenciados. Valores que, no conjunto, demonstram que o recurso à remissão a dinheiro rapidamente se vulgarizou na sociedade portuguesa, após a sua regulamentação em 1859, constituindo uma excepcional fonte de receita para um Ministério da Guerra espartilhado num orçamento sempre reduzido.

Tabela 1: Total dos mancebos remidos, preço das remissões e quantias arrecadadas pelo fundo das remissões entre Setembro de 1859 e 1872 (relativamente aos contingentes fixados para os anos de 1856* e 1872)

Anos a que pertencem os contingentes	Contingente decretado	N.º de mancebos remidos	% dos mancebos remidos relativamente ao contingente	Preço da remissão mancebos recrutados	Preço da remissão refractários	Total arrecadado
1856	10 000	757	7,6	60$000	96$000	51 816$033
1857	3 632	338	9,3	72$000	115$200	27 276$931
1858	9 152	498	5,4	76$000	121$600	42 345$261
1859	5 000	665	13,3	87$100	139$360	60 366$503
1860	7 233	2 329	32,2	86$000	137$360	206 207$909
1861	7 200	2 459	34,1	78$600	122$880	197 932$709
1862	7 200	1 886	26,2	123$000	196$809	233 937$822
1863	7 200	1284	17,8	139$000	222$400	171 393$920
1864	3 600	658	18,3	150$000	240$000	69 418$536
1865	3 100	614	19,8	150$000	240$000	39 720$000
1866	3 600	741	20,6	150$000	240$000	17 700$000
1867	7 200	898	12,5	181$000	289$600	(162 538$000)**
1868	7 200	443	6,2	269$000	430$400	(119 167$000)**
1869	10 000	1282	12,8	123$300	328$800	(158 070$600)**
1870	7 200	1860	25,8	71$025	189$400	(132 106$500)**
1871	7 200	3 007	41,8	70$023	186$728	(210 559$161)**
1872	10 000	205	2,1	120$000	320$000	(246 600$000)**

Fonte: *Diário de Lisboa*, 1867: 2302-2303; *Diário da Camara dos Senhores Deputados*, 1884: 1464.
* embora instituída em 1859, a remissão a dinheiro do serviço militar aplicou-se aos mancebos recrutados para os contingentes determinados para os anos de 1856 a 1858.
** valor não indicado nas fontes utilizadas e, por isso, calculado a partir da quantia determinada para a remissão dos mancebos recrutados e que é menor do que a que se determina para os refractários.

Relativamente aos anos subsequentes a 1884 a partir do qual a remissão esteve quase sempre em vigor, apenas obtivemos dados pontuais que não permitiram a sistematização da informação. Sabemos, contudo, que em 1884, o governo estimava o produto líquido proveniente das remissões em 270 000 000 réis anuais[12], com base na quantia de 180 000 réis para a remissão dos mancebos recrutados e de 480 000 réis para a dos refractários[13].

Assim se entenderá, como só pontualmente, em 1863, 1873 e 1887, a Câmara dos Deputados tenha votado favoravelmente o fim das remissões a dinheiro. Vetado pela Câmara dos Pares, não surtiu efeito da primeira vez, obrigando os deputados a recuar na sua posição inicial, vindo, apenas, a ser aprovado alguns anos depois, em 1873[14]. Embora as substituições permanecessem, a remissão a dinheiro deixou, então, de ser possível. Uma situação que se manteve por uma década, até 1884, quando volta a estar definida na legislação sobre o recrutamento[15].

Contudo, já antes, em 1882, numa "lei de occasião"[16], como a definiu Fontes Pereira de Melo que acumulava então os cargos de Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda e da Guerra, a remissão foi permitida para mancebos recrutados para os contingentes decretados entre 1867 e 1880. Assumindo então publicamente a incapacidade para tornar efectiva a lei de recrutamento e a existência da enorme dívida de recrutas relativamente aos contingentes dos anos anteriores, o governo optou por permitir a remissão aos mancebos que, embora recrutados, não tivessem, ainda, cumprido o serviço militar, podendo fazê-lo ao longo de um ano após a publicação do decreto Desta forma, como compensação pelos homens que sabia de antemão nunca entrariam efectivamente para as fileiras do Exército, o executivo procurou obter o dinheiro que lhe faltava para prover as despesas do Exército. Assim e para além de autorizar a título excepcional a remissão a dinheiro, definiu preços suficientemente baixos e, como tal, mais acessíveis à maioria da população, contrariando, dessa forma a tendência inflacionista verificada entre 1862 e 1869, que a reservara aos mais endinheirados. Mais ainda. A quantia de 50 000 réis para os mancebos recrutados e 80 000 réis para os refractários – "modica"[17], como considera o Par Vaz Preto –, podia ser paga em duas prestações[18].

Na realidade, o governo não podia passar sem o dinheiro que as remissões representavam, até porque, como se refere na proposta de lei de Fontes Pereira de Melo, que dá forma à reorganização do Exército de 1884, a substituição de homem por homem, a única permitida desde 1873, resultava no "pagamento em dinheiro pelo serviço militar, com a differença de não ser entregue ao estado, mas aos substitutos, e aos intermediarios que se occupam da agencia de taes negocios"[19]. Ou seja, embora discorde do princípio, o governo propõe a reposição da remissão da obrigatoriedade do serviço militar nos moldes da lei de 1859, porque precisa de uma base financeira para promover a reorganização do Exército de que o país então carecia.

Finalmente, bem sintomático do confronto de interesses que esta questão suscitava e dos avanços e retrocessos na política de recrutamento militar, deter-

mina-se na lei, em 1887, pela primeira vez em Portugal, o carácter pessoal e obrigatório do serviço militar[20], pondo-se fim às remissões e substituições. Em alternativa à receita que as primeiras importavam para o Estado, e sem a qual, reconhece-se, não se podia passar, determina-se a obrigatoriedade do pagamento de uma taxa de valor baixo (de 2 500 réis ou 3 000 réis, conforme as situações) para todos os que, por uma razão ou outra, não viessem a cumprir o serviço militar. Durou pouco tempo. Três anos depois, em 1891, o mecanismo das remissões a dinheiro é novamente reposto[21].

Desta forma, e tanto quanto as actas parlamentares e a leitura dos principais periódicos de cariz militar nos permite apreender, os militares ao valorizarem as nefastas consequências das substituições e das remissões relativamente ao recrutamento, deixam intencionalmente de lado a emigração para o Brasil como meio de fuga ao cumprimento do serviço militar, o que pode ser entendido como a sua desvalorização. Na realidade, a ser verdade que muitos portugueses emigravam para o Brasil para não terem de ir para o Exército, não o seria menos que as substituições e, sobretudo, as remissões, que, quase de forma permanente, estiveram em vigor na segunda metade do século XIX, se apresentavam, certamente, como a forma mais fácil e, talvez mesmo menos dispendiosa para concretizar esse objectivo. Apesar de envolver, sobretudo em determinados anos, montantes demasiado elevados face ao valor dos salários praticados na altura[22], colocando-os fora do alcance de muitos portugueses, não seriam muito superiores aos que a saída, mesmo que clandestina, do país exigia. Com vantagens. Não implicava a mudança de país, o pagamento de outras despesas ou mudanças drásticas na vida de cada um. Assim, para os militares, a emigração para o Brasil seria apenas mais um dos meios passíveis de ser utilizado pela população para fugir ao serviço militar. Não era nem sequer o mais fácil nem, certamente, o mais barato.

Na realidade, a questão da emigração para o Brasil como fuga ao serviço militar assume-se, na segunda metade do século XIX, como uma questão política. Uma questão política que assentava em duas realidades em concreto, insofismáveis aos olhos de qualquer um – os números elevados do fluxo migratório para o Brasil e o não cumprimento dos contingentes determinado, anualmente, pelo Parlamento para a força armada do país. Relativamente à emigração para o Brasil o regime liberal estava então dividido quanto à posição a assumir e a política a adoptar. Refém dos seus princípios – a liberdade de movimentação e domicílio dos seus cidadãos consignada constitucionalmente e a igualdade em direitos e deveres para todos os portugueses –, sentia-se, naturalmente condicionado pelas vantagens das remessas e dos investimentos em várias áreas dos brasileiros de torna viagem. Isso é dito claramente, no Parlamento, pelo deputado por Valpaços Júlio do Carvalhal Sousa Telles, quando refere no preâmbulo ao projecto de lei que apresentou, em 1862, sobre recrutamento, "Da emigração para o Brazil, comquanto seja um grande mal, ainda se colhem alguns bons resultados; porque muitos dos nossos concidadãos que sairam pobres da patria, voltam grossos capitalistas; e não poucos têem dado

um optimo destino á sua fortuna, já dotando os estabelecimentos pios do reino, já fundando magnificos estabelecimentos fabris, já concorrendo para o desenvolvimento da agricultura, para o embellesamento das nossas villas e cidades, e abastando de numerario os mercados nacionaes"[23].

Marcada por este dilema em que se confrontavam princípios ideológicos e interesses económicos e financeiros, a questão da emigração parecia não ter qualquer solução à vista. Contudo, passível de ser entendida como um dos sinais evidentes se não do insucesso do liberalismo, pelo menos da sua incapacidade para colocar o país na senda do progresso e do desenvolvimento que outros países europeus evidenciavam, os políticos não deixaram de procurar as razões que levavam tantos portugueses em demanda do Brasil. O dedo aponta-se facilmente ao recrutamento e ao serviço militar. Atendendo à complexidade do fenómeno migratório, ao elevado número de emigrantes, de diversas idades e proveniências sociais, não seria certamente a única, seguramente não a mais importante, mas era a mais fácil e a de menores custos políticos. Desta forma, fazia-se recair a responsabilidade da emigração sobre o Exército e as más condições que este oferecia aos soldados. Estas não eram certamente as melhores, sobretudo se atendermos ao facto de que o serviço militar prolongava-se por vários anos, provocando um acentuado desgaste nos homens que entravam para as fileiras. Contudo, outras razões existiam, certamente mais determinantes, para que tantos portugueses, homens mas também mulheres, de idades e proveniências sociais tão diversificadas, tivessem procurado a todo o custo sair do país, durante a segunda metade do século XIX. No entanto, identificá-las significava admitir que as reformas que o liberalismo apregoara ainda não se tinham feito, ou pelo menos, estavam a demorar nos resultados esperados.

São, por isso, poucos, os deputados que contrariam o discurso habitual e afirmam, no Parlamento, que a fuga ao serviço militar não é a única razão para a emigração com destino ao Brasil. Com frontalidade, apontam outras – a fuga "à miséria e ao abandono em que se acham algumas classes da sociedade, principalmente nas ilhas e nas provincias, onde a fecundidade tem o triste resultado de augmentar a miseria"[24], como diz, em 1855, Carlos Bento, haver "uma grande parte da população que não tem de que viver, e que tem de ir buscar o seu modo de vida a outra parte"[25], como sublinha Nogueira Soares, no mesmo ano. Politicamente incorrecto, este discurso surge em deputados com percursos políticos mais independentes, caindo como pedradas num charco, causando alguma movimentação, mas sem força suficiente para alterar a perspectiva dominante. Apresentar o recrutamento militar como a razão que justifica o abandono do país em massa pela população masculina mais jovem apresenta-se para o Portugal de Oitocentos como a via politicamente mais fácil. Para além de desviar o debate de outras questões mais inconvenientes e que poderiam seriamente abalar as expectativas positivas em torno do regime, justifica a necessidade de condicionar a liberdade do cidadão em nome da igualdade perante um dever – o dever de defender o país – através de limitações enunciadas ao nível da legislação. Para a maioria dos políticos de então, esta era

uma espécie de receita milagrosa que permitia contornar o conflito entre os princípios do regime liberal e os problemas reais do país.

Um aspecto que o debate no Parlamento e na imprensa de cariz não militar evidenciam de forma clara. Se há deputados ou articulistas que defendem o direito de qualquer cidadão português sair do país sem que a lei do recrutamento se assuma como um entrave de que resultaria "tolher a carreira de muitos moços, cortar-lhes o seu modo de vida, priva-los talvez dos meios futuros de subsistencia"[26], outros há que defendem o contrário em prol do desenvolvimento do país. Para eles, a imposição de uma fiança para os menores abaixo dos 20 anos que se ausentem do país justificava-se porque se tratava de um tributo de sangue a que nenhum cidadão se deveria eximir, tanto mais que, fazendo-o, a imposição recaía, necessariamente, sobre um outro ofendendo-se a "justiça distributiva"[27]. Centrando o debate no campo da defesa de um outro direito – o da igualdade – a polémica prolonga-se ao longo de quatro sessões aquando da discussão do projecto de lei sobre recrutamento em 1855. O consenso chegou através da aprovação de um artigo que determinava o pagamento de uma fiança para os rapazes na faixa etária dos 18 aos 21 anos que tirassem passaporte para se ausentarem do país[28]. Na prática, nada que viesse a diminuir o fluxo migratório como se verificou nos anos seguintes ao da entrada da lei em vigor. Uma constatação que justificou as alterações introduzidas em 1859, entre as quais a de que a nenhum rapaz, entre os 14 e os 21 anos, se permitiria a passagem para um país estrangeiro, sem dar fiança que servisse de garantia de que se apresentaria ou faria substituir, caso fosse chamado para o serviço militar[29].

Contudo, o alargamento dessa faixa etária não parece ter invertido a tendência para o aumento da emigração, na segunda metade do século XIX. Legal ou clandestinamente, novos e velhos, homens e mulheres procuram além-mar o que achavam não ter aqui em Portugal, levados por um emaranhado de motivações. De menor complexidade e despesas, emigram os jovens antes dos 14 anos, isentos da apresentação de fiança, assim como emigram os que têm acima disso, apresentando-a. Compreensivelmente, era sobre os mais novos que valia a pena o elevado investimento que a passagem para o Brasil representava para grande parte das famílias. A juventude significava, à partida, melhor estrutura física, melhor capacidade de adaptação a novas situações, mais tempo para construir o futuro desejado e para dele usufruir. Alfabetizados muitos deles, com situações profissionais já definidas, os mais jovens eram a esperança da família para que, se tudo corresse bem, fizessem fortuna no Brasil e retornassem à terra com disponibilidade e dinheiro para ajudarem a família que ficou.

Assim, perante o insucesso da restrição à emigração para o Brasil através da obrigatoriedade de fiança para os rapazes dos 14 aos 21 anos que a lei determinou a partir de 1859, e sem se abandonar a relação recorrentemente estabelecida, na época, entre o fluxo migratório e a fuga ao recrutamento, verifica-se, a partir de 1860, uma nova estratégia por parte dos que pretendiam ver alterada a situação. Naquilo que poderá ser entendido como um retrocesso no conceito do serviço militar como um dever de todos os cidadãos, são apresen-

tados alguns projectos de lei que repõem a isenção do serviço militar para os filhos dos lavradores. Alguns deputados apresentaram, então, projectos de lei sobre o recrutamento, relativos a essa questão. Luís Vicente da Fonseca, deputado pela Madeira, entregou um projecto de lei em Fevereiro de 1860, no qual, num único artigo, determinava a suspensão da lei de recrutamento por um período de 10 anos, para a ilha que representava. Embora aponte, como razão primordial para a emigração, a miséria, afirma que devido à lei de 1855, a mocidade tem mais uma razão para emigrar, "Quando se vae approximando a idade, sobre a qual recae o tributo de sangue, abandona o torrão em que nasceu, fugindo assim a dois grandes males – ao da fome e ao do recrutamento"[30].

Por sua vez, o deputado por Lousada, Joaquim Cabral de Noronha e Meneses, no preâmbulo ao projecto de lei apresentado à Câmara em Maio de 1860, refere expressamente: "A lei de 27 de Julho de 1855, a ultima que regulou a materia em todas as suas partes, eliminando do numero das isenções a que estava consignada nas leis anteriores em favor da agricultura, deu um impulso assustador à emigração para o Brazil, e um golpe fatal na nossa primeira industria". E mais à frente, sublinha: "Se o exercito é uma necessidade publica, tambem é uma necessidade publica, e bem urgente na actualidade, alguma protecção á industria agricola, é o meio mais efficaz que temos para conter essa fatal emigração, que nos rouba os braços de que tanto precisamos"[31]. Propõe, assim, que seja isento do serviço militar o filho ou criado de lavrador com contrato anual, proprietário ou caseiro que provar que trabalha todo o ano na agricultura, que ajuda a cultivar as terras que paguem de contribuição predial menos de 2 000 réis, e que já exercia essa actividade nos dois anos anteriores ao recenseamento. Indo de encontro ao que a nível local era sentido como essencial para inverter uma situação cada vez mais insustentável para os agricultores do norte do país, confrontados com a falta de mão de obra, este projecto de lei parece, pelo apoio suscitado dentro e fora do Parlamento, congregar uma base de apoio alargada, constituída não só pelo cidadão comum como por várias câmaras municipais do norte do país.

No conjunto, estes projectos de lei subscritos essencialmente por deputados em representação de círculos nortenhos, como por exemplo Joaquim Cabral de Noronha e Meneses, por Lousada[32], Bernardo José de Almeida Azevedo, por S. Pedro do Sul, Francisco José Borges, por Vila Pouca de Aguiar, Gaspar Teixeira de Sousa Magalhães Lacerda, por Guimarães[33] e Manuel Baltasar Leite de Vasconcelos, por Felgueiras[34], entre outros, vão levar algumas câmaras municipais do norte do país a movimentar-se e a constituir-se como um autêntico grupo de pressão. Ao longo do ano de 1862, a Câmara dos Deputados é inundada por representações de várias edilidades – S. Pedro do Sul, Vila do Conde, Barcelos, Vila Pouca de Aguiar, Braga e Penafiel, entre outras – pedindo a reposição da isenção do serviço militar para os criados e filhos de lavradores. Queixando-se de falta de mão-de-obra e do abandono dos campos, a isenção do serviço militar seria a forma de prender a população rural masculina mais jovem a uma actividade que, na segunda metade do século XIX, condenava à

miséria aqueles que viviam dela, sobretudo nas regiões onde a pequena propriedade dominava. Sem contrapartidas suficientemente compensadoras face às dificuldades da agricultura, a emigração surgia, para muitos assalariados rurais ou pequenos lavradores, como a solução para vir a ter uma vida melhor. O empenhamento de vários municípios em torno desta questão, a pressão exercida junto do Parlamento, quer através das referidas representações, quer através da acção desenvolvida por alguns deputados, justificaram que este assunto fosse levado a muitas das sessões plenárias de 1862, exigindo-se uma alteração da legislação. Sem sucesso. Embora exista matéria e movimentação política em torno desta questão, não se chegou ao esperado debate que permitisse mudar a lei e, esperava-se, inverter a tendência migratória.

Conscientes de que essa reposição representaria voltar atrás nas posições anteriormente assumidas e naquilo que, teoricamente, e só teoricamente, representava o fim das desigualdades ao nível do recrutamento, a questão passa, de sessão legislativa para sessão legislativa ao longo da década de 1860. Distribuída para análise ora a comissões especiais ora a comissões mistas constituídas por elementos das Comissões de Administração Pública e de Guerra, os pareceres acabam por não ser apresentados ou quando apresentados não chegam a ser discutidos. É o que acontece quando a Comissão Especial deu um parecer que chegou a estar agendado para a ordem do dia de 15 de Março, mas cuja discussão foi adiada na sequência da promessa do governo em apresentar, com brevidade, uma proposta de lei sobre essa questão, o que efectivamente nunca chegou a acontecer. Adiamentos sucessivos devido ao excesso de trabalho parlamentar, à complexidade da questão ou à necessidade de se obter informações complementares do Ministério do Reino, tornam evidente que, devido à divergência de interesses, não só entre os militares e os civis que integram as várias comissões, como ao nível do próprio executivo, o consenso mostrava-se difícil de conseguir. Sem grande discussão, só em 1887, a questão foi debatida na Câmara dos Deputados, por proposta do governo. Pondo-se então fim às remissões e às substituições, como referimos atrás, é finalmente consignada na lei, pela qual tantos ao longo de tantos anos se tinham batido, a isenção dos lavradores que cumprissem um determinado número de requisitos[35]. Teoricamente, a emigração para o Brasil passava a ter condições para diminuir. Todos sabemos que não foi isso que aconteceu. A isenção do serviço militar para os camponeses, apresentada por muitos como o remédio definitivo para o mal da emigração, não teve força suficiente para, por si só, inverter a tendência da população nortenha para sair do país e tentar uma vida melhor no Brasil.

Na segunda metade do século XIX, as luzes de cena estão voltadas para a questão do recrutamento militar e da emigração, procurando-se através da primeira a solução para a segunda. Isto apesar de alguns reconhecerem, como Vicente da Fonseca, que "Quem é feliz não emigra: e debaixo de um governo que se diz livre, forçar o cidadão, que morre de fome, a exhalar o ultimo suspiro, abraçado com a terra que o não póde alimentar; quando com a liberdade de fazer o que a lei não prohibe, póde este mesmo cidadão procurar outras pla-

gas, onde encontre o bem-estar e até a fortuna"[36]. Sem isentar de responsabilidades o serviço militar, este deputado reconhece que algo mais falhava no país, para além da legislação do recrutamento e das condições oferecidas pelo Exército aos seus soldados, para que o fluxo migratório levasse tantos homens para o Brasil.

Na realidade, ao longo da segunda metade de Oitocentos, o discurso em torno da emigração e do recrutamento manteve-se igual, dentro e fora do Parlamento, numa insistência que estaria longe de abarcar a realidade de um fenómeno tão complexo e multifacetado como o da emigração. No entretanto, o Exército conheceu grandes alterações ao nível da sua organização, das condições que possibilitava aos soldados que o integravam e na formação que lhes possibilitava, assumindo-se na medida do possível como uma escola de cidadania. Mas nem por isso deixou de ser apontado pelos políticos como o responsável por uma emigração que parecia esvaziar o país dos seus elementos mais jovens e activos. Os números davam-lhes razão. Embora abarcando idades muito diversas, ressaltavam nos papéis oficiais – que devido à emigração clandestina apenas cobriam uma parte da realidade – os menores de 14 anos, que muitas vezes sozinhos atravessavam o oceano em busca do Brasil.

Hoje como ontem, é fácil pensar que se tratavam de jovens em fuga ao serviço militar, aproveitando a isenção de fiança que a lei lhes dava. Contudo, não será bem assim. Numa época em que ainda se não tinha descoberto a adolescência, os menores de 11, 12, 13 e 14 anos pertenciam ao mundo dos adultos, muitos deles marcados já por uma vida profissional activa. Com ou sem formação especial, era neles que as famílias investiam o pouco que possuíam (ou mesmo o que não possuíam) para tentarem a sua sorte no Brasil. Assim, a emigração dos mais jovens surgiria em muitos casos não como o resultado simplista da fuga ao serviço militar mas antes como o resultado do somatório de razões em que aquele também se poderia inscrever. Ou seja, a análise dos números do fluxo migratório de Portugal para o Brasil e dos contingentes militares sempre incompletos, permite-nos equacionar uma relação biúnivoca entre as duas realidades – se se emigra para fugir ao recrutamento, também se foge ao recrutamento porque se emigra. Atermo-nos apenas à primeira faz-nos cair numa teia gizada pelos políticos de Oitocentos resultando numa visão demasiado redutora que importa corrigir.

FONTES

Clamor Militar, 14 de Março de 1882.
Decreto de 19 de Maio de 1884.
Decreto de 19 de Maio de 1884.
Decreto de 28 de Agosto de 1884.
Decreto de 29 de Outubro de 1891.
Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1855, Lisboa (sessão de 23 de Fevereiro). Henriques Seco.

*Diário da Câmara dos Senhores Deputa*dos, 1855, Lisboa (sessão de 24 de Fevereiro).
Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1859, Lisboa (sessão de 26 de Maio).
Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1860, Lisboa (sessão de 12 de Maio).
Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1869, Lisboa (sessão de 30 de Julho).
Diário da Câmara dos Pares, 1882, Lisboa (sessão de 6 de Junho).
Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1884, Lisboa (sessão de 9 de Maio).
Diário de Lisboa, 5 de Julho de 1861 (sessão de 3 de Julho de 1861).
Diário de Lisboa, 31 de Janeiro de 1862 (sessão de 29 de Janeiro de 1862).
Diário de Lisboa, 15 de Março de 1866.
Diário de Lisboa, 19 de Julho de 1867.
Diário de Lisboa, 2 de Junho de 1868 (sessão de 30 de Maio de 1868).
Lei de 27 de Julho de 1855, cap. VII, art.º 55.
Lei de 4 de Junho de 1859.
Lei de 17 de Abril de 1873.
Lei de 15 de Junho de 1882.
Lei de 12 de Setembro de 1887
Recrutamento para o Exercito. *Clamor Militar*, 16 de Abril de 1865.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Jorge Fernandes (1994), *Os brasileiros*, *emigração e retorno no Porto oitocentista*, Porto: Gráficos Reunidos.

AUVRAY, Michel (1998), *L'âge des casernes: histoire et mythes du service militaire*, [S.l.], Éditions de l'Aube.

DUARTE, I. Sousa (1876), *O Tributo de Sangue. Manual do Processo de Recrutamento segundo a legislação em vigor dedicado aos reverendos, parochos, senhores regedores e chefes de familia das freguezias ruraes*, Lisboa: Imprensa Nacional.

MONTEIRO, Isilda Braga da Costa (2002), *O Parlamento e a Questão Militar (1851-1870)*, Porto, [s.n.].

NOTAS

1 DUARTE, 1876: 5.
2 Capt. VIII, Art.º 113.º: "Todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do reino, e defendel-o de seus inimigos externos e internos".
3 AUVRAY, 1998.
4 ALVES, 1994: 139.
5 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1869: 964.
6 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1859: 413.
7 MONTEIRO, 2002.
8 Artigo publicado entre 18 de Fevereiro e 15 de Março.
9 *Clamor Militar* (14 de Março de 1882). p. n.n..
10 Recrutamento para o Exercito. *Clamor Militar*, 1865: 1-2.
11 Lei de 15.06.1882, Decreto de 19.05.1884.
12 Decreto de 19.05.1884.
13 Decreto de 28.08.1884.
14 Lei de 17.04.1873.
15 Decreto de 19.05.1884.
16 *Diário da Câmara dos Pares*, 1882: 811.

17 *Diário da Câmara dos Pares*, 1882: 810.
18 Lei de 15.06.1882.
19 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1884: 1460.
20 Lei de 12.09.1887.
21 Decreto de 29.10.1891.
22 ALVES, 1994: 141.
23 *Diário de Lisboa*, 1862: 323.
24 *Diário da Câmara dos Senhores Deputa*dos, 1855: 206.
25 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*,1855: 207.
26 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1855: 192.
27 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1855: 205.
28 Lei de 27.07.1855, cap. VII, art.º 55.
29 Lei de 04.06.1859.
30 *Diário de Lisboa*, 1866: 796.
31 *Diário de Lisboa*, 1866: 796.
32 *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, 1860: 115-116.
33 *Diário de Lisboa*, 1861: 1657-1659.
34 *Diário de Lisboa*, 1868: 1222.
35 Lei de 12.09.1887.
36 *Diário de* Lisboa,1866: 796.